

Ofício nº 1120/2025/SEMAS

Castanhal/PA, 25 de agosto de 2025

**À Coordenadoria de Licitações e Contratos
Setor de Contratos e Aditivos
Nesta**

Assunto: Solicitação de pedido de aditivo de prazo e reajuste de valor do contrato nº 103/2021, oriundo da INEXIGIBILIDADE Nº 026/2021.

Senhor(a) Coordenador(a),

Com cordiais cumprimentos, venho respeitosamente por meio deste expediente, solicitar a **prorrogação de prazo e reajuste de valor** do Contrato Administrativo nº **103/2021** com a empresa **GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, CNPJ Nº. **00.165.960/0001-01**, oriundo da **INEXIGIBILIDADE Nº 019/2021**, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços e sistema de gestão de pessoal exclusivamente para consulta, para atender as demandas da prefeitura municipal de Castanhal/PA.

Com o encerramento do Contrato nº **103/2021/PMC** em 20/09/2025 e, considerando que a interrupção na prestação de serviços pode ocasionar sérios prejuízos a administração, é relevante que se promova ao aditivo contratual afim de garantir a continuidade das atividades que já vêm sendo prestados a Prefeitura Municipal de Castanhal.

Considerando a complexidade e a relevância das atividades desenvolvidas no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços e disponibilização de sistema de gestão de pessoal, exclusivamente para consulta, a fim de atender às demandas desta Pasta.

A utilização de ferramenta tecnológica voltada à consulta de informações funcionais dos servidores representa instrumento de grande valia para a organização administrativa, permitindo maior celeridade, precisão e segurança no acesso aos dados, além de assegurar confiabilidade nas tomadas de decisão da gestão. Trata-se de recurso indispensável para o acompanhamento e controle de informações funcionais, histórico de vínculos e demais registros, servindo ainda

como suporte às auditorias e fiscalizações a que a Secretaria se submete.

Cumprе ressaltar que a suspensão deste serviço acarretaria sérios prejuízos ao bom funcionamento das atividades da Assistência Social, uma vez que comprometeria a agilidade e a eficiência na tramitação de processos relativos à gestão de pessoal, gerando atrasos, retrabalhos e potenciais falhas administrativas. Tal interrupção poderia impactar de forma negativa não apenas a rotina interna da Secretaria, mas também a continuidade da execução de programas, projetos e serviços socioassistenciais que atendem diretamente a população em situação de vulnerabilidade no município.

Assim, a manutenção da contratação justifica-se como medida necessária, conveniente e oportuna, plenamente alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, garantindo o pleno funcionamento da Secretaria de Assistência Social e assegurando o atendimento adequado às necessidades da coletividade castanhalense.

Neste sentido, a possível interrupção na aquisição do produto objeto do contrato pode causar sérios prejuízos à continuidade dos trabalhos desenvolvidos, comprometendo a execução regular dos serviços continuados essenciais. Além disso, o Art. 57, inciso II, §2º, da Lei nº 8.666/1993 prevê a prorrogação da vigência contratual para assegurar a continuidade de serviços essenciais, garantindo a manutenção das atividades sem interrupções, senão vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, os quais poderão ter a sua duração estendida por igual período;

§2º - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

A contratada solicita o reajuste do valor contratual com base no IPCA acumulado dos últimos 12 meses, correspondente a **5,23%**, conforme previsto no art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/1993, a fim de garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei **poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:**

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a **justa remuneração** da obra, serviço ou fornecimento, **objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato**, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Ressalto, ainda, que a contratada, a seguir descrita, vem cumprindo de maneira satisfatória a prestação dos serviços de acordo com o firmado no contrato com a Prefeitura Municipal de Castanhal, não tendo nada que desabone sua conduta, além de ter manifestado interesse no aditivo de prazo e reajuste de valor do contrato em questão: **GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ **00.165.960/0001- 01**.

Ante ao exposto, venho através do presente solicitar de Vossa Senhoria o aditivo de prazo pelo período de **21 de setembro de 2025 até o dia 20 de setembro de 2026** do contrato nº **103/2021** e acréscimo de **5,23%** do valor do contrato original (passando de **R\$758,88** para **R\$798,57**) de acordo com o IPCA acumulado dos últimos 12 meses (SET/2024 a AGO/2025), originário da **Inexigibilidade nº 026/2021**, conforme planilha em anexo.

Atenciosamente,

SIDNEYA SANTIAGO LEITE
Secretária Municipal de Assistência Social
DECRETO Nº009/25, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

ANEXO

TABELA DEMONSTRATIVA							
NÚM	ITEM	VALOR UNITÁRIO ATUAL	% REAJUSTE	VALOR UNITÁRIO REAJUSTADO	UNIDADES		VALOR REAJUSTADO GLOBAL
					UND	QTD	
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E SISTEMA DE GESTÃO DE PESSOAL EXCLUSIVAMENTE PARA CONSULTA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FMAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL.	R\$758,88	5,23 %	R\$798,57	mês	12	R\$9.582,84
VALOR TOTAL							R\$9.582,84

SIDNEYA SANTIAGO LEITE
Secretária Municipal de Assistência Social
DECRETO Nº009/25, DE 02 DE JANEIRO DE 2025